



Projeto de Lei nº 033, de 29 de novembro de 2021.

APROVADO POR:

5 votos a favor e 3 votos contra

EM 22 / 12 / 2021

Presidente da Câmara

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da E. E. Cel. Joaquim Martins, da rede estadual para a rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guidoival autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da E. E. Cel. Joaquim Martins da rede estadual para a rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Município de Guidoival assumirá as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental da escola mencionada no art. 1º, no início do ano letivo de 2022, observado o disposto no Termo de Adesão SEE/SRE Ubá nº 212/2021, de 22 de setembro de 2021, e disposições da Lei Estadual nº 12.768/1998.

Art. 3º. Na transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), serão resguardados os direitos dos profissionais envolvidos, a qualidade do ensino e o acesso à educação.

Parágrafo Único. O Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o município de Guidoival deverá seguir os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º. Convalida-se a instituição do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no município de Guidoival, voltado ao desenvolvimento escolar dos alunos que apresentam alguma deficiência, Transtorno do Espectro Autista (Tea), altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade.

RECEBEMOS

EM 23 / 12 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Art. 5º. Caberá ao Município organizar o sistema educacional inclusivo por meio de ações voltadas ao acesso no ensino regular, a garantia de acessibilidade e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme a Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que considera público alvo da educação especial os estudantes com alguma deficiência, Transtorno do Espectro Autista (Tea), altas habilidades ou superdotação, distúrbios de aprendizagem e hiperatividade.

§ 1º. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará professor de educação básica no apoio dos alunos em salas de aula regulares, para atender as peculiaridades da clientela da educação especial, conforme demanda indicada pela escola confirmação da necessidade.

§ 3º. Os professores regentes e aqueles que atuam no AEE e no apoio serão capacitados para produção de material didático em formatos acessíveis, conforme as particularidades dos alunos, que possam promover a inclusão social e o desenvolvimento educacional e pedagógico.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 29 de novembro de 2021.

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival/MG



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Remeto a esta Casa projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da E. E. Cel. Joaquim Martins, da rede estadual para a rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

O presente projeto tem por objetivo permitir o Município de Guidoival assumir as séries iniciais do ensino fundamental na Escola Estadual Coronel Joaquim Martins.

De acordo com o art. 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” enquanto “os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio”.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), art. 11, V, “os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, a descentralização do ensino está disciplinada pela Lei 12.768, de 1998, que em seu art. 3º condiciona a transferência do ensino fundamental aos municípios mediante lei autorizativa, razão da presente proposição.

No último sábado, dia 27 de novembro, promovemos ampla consulta à comunidade guidovalense, o que pode ser acompanhado pelos membros do Legislativo Municipal, em que a maioria dos votantes manifestou favoravelmente à absorção dos anos iniciais do ensino fundamental da Escola Estadual Coronel Joaquim Martins.

Em anexo, estamos enviando o Termo de Adesão SEE/SRE Ubá nº 212/2021, firmado no âmbito do Projeto Mãos Dadas da Secretaria de Estado da Educação, em que estão previstas as contrapartidas do Estado ao Município pela adesão. Destaca-se: i) o repasse de recursos financeiros para a execução de obras no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para construção de uma escola de 15 salas; ii) repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção; iii) cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares (coabitação); iv) cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado.

Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação do projeto de Lei em referência.

Atenciosamente,

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência Regional de Ensino de Ubá

Termo de Adesão SEE/SRE UBÁ nº. 212/2021

Ubá, 22 de setembro de 2021.

O Município de **Guidoval/MG**, neste ato representado pela **Prefeita Luciana Rodrigues Palmeira**, nacionalidade: brasileira, estado civil: casada, carteira de identidade nº MG – 5.871.008, SSP/MG, residente e domiciliada na **Praça do Rosário, nº 120, bairro: Centro, na cidade de Guidoval/MG**, com fundamento no art. 211 da Constituição Federal de 1988 e art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no artigo 10 da Lei Federal nº 9.394/1996 e Lei Estadual MG 12.768/1998, manifesta sua adesão ao Projeto Mãos Dadas, destinado à descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da unidade escolar **EE Cel. Joaquim Martins**, da Rede Estadual para a Rede Municipal.

1. Para consecução da presente adesão, cabe ao Município providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma.

2. O Estado se compromete a repassar os recursos do FUNDEB e do PNAE relativos aos alunos absorvidos pelo município, no primeiro ano, após a adesão ao Projeto.

3. Em contrapartida à adesão ao Projeto, o Estado disponibiliza, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do município com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:

I - Repasse de recursos financeiros para a execução de obras no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais): compra de terreno e construção de escola com 15 salas;

III - Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

IV - Cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares (coabitação);

V - Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado;

4. Para a viabilizar a entrega da contrapartida, o Município se compromete a cumprir a legislação e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.

5. O município deverá providenciar a autorização legislativa para a absorção do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) a que se refere este Termo.

6. Caso sobrevenha legislação estadual superveniente, que discipline a matéria atinente à descentralização do ensino, a obrigatoriedade de autorização legislativa poderá ser revista pelo Estado/Secretaria.

E, estando de acordo com o presente Termo de Adesão, assina eletronicamente este instrumento.



23/09/2021, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35614407** e o código CRC **F697B7E3**.

Referência: Processo nº 1260.01.0033190/2021-35

SEI nº 35614407

 <p>FLÁVIA COELHO A D V O G A D A OAB/MG 100.401</p>	<p>Rua Governador Valadares, 188 Centro - Guidoal/MG Tel.: (32) 3578-1320 (32) 98402-0755 99900-4855 E-mail: flaviaguido@hotmail.com</p>
---	--

Parecer Jurídico nº 35/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 33/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional, no atendimento dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) da E. E. Cel. Joaquim Martins, da rede estadual para a rede municipal de ensino e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 33, de 29 de novembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo *autorizar o Município de Guidoal a absorver os anos iniciais do ensino fundamental da Escola Estadual Coronel Joaquim Martins.*

Em justificativa, o proponente motiva seu pedido com os fundamentos legais que autorizam sua pretensão.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do Mérito

A municipalização não é uma imposição ou uma obrigação legal, é uma possibilidade que tem o Município de aceitar ou não firmar convênio com o Estado, já que divide com tal ente a



Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguideo@hotmail.com

competência sobre o ensino fundamental, nos termos da Constituição Federal.

Vejamos:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

*§ 2º Os **Municípios** atuarão prioritariamente no **ensino fundamental** e na educação infantil.*

*§ 3º Os **Estados** e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no **ensino fundamental** e médio.*

Tal processo pressupõe a abertura de espaços para a participação da sociedade nas decisões educacionais e a concordância, em relação aos termos e condições em que se dará a transferência pretendida. Ao administrador cabe justificar o interesse, a necessidade e a viabilidade de tal procedimento ser realizado.

Importante frisar que a municipalização não se restringe à transferência de atividades educacionais de um ente para o outro ou ao atendimento dos alunos envolvidos no processo. Mas deve trazer a previsão dos recursos correspondentes para a execução das atividades assumidas bem como a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros correspondentes.

Anexo ao PL em análise, veio o Termo de Adesão SEE/SER Ubá nº 211/2021, que traz de forma sucinta, as condições de como se dará a absorção, em caso de aprovação legislativa.

2.2. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face de se tratar de tema relacionado à educação, especificamente, ao ensino fundamental, encontrando amparo na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, conforme abaixo descrito:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 30. Compete aos Municípios:

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares. 188
Centro - Guidoal/MG
Tel.: (32) 3578-1320
(32) 98402-0755 | 99900-4855
E-mail: flaviaguido@hotmail.com

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições :

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental ;

Observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica Municipal

Art. 34 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previsto nesta lei Orgânica;

Portanto, quanto à competência e iniciativa, esta Consultoria Jurídica OPINA s.m.j., que o projeto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais (art. 54, I a III, do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será votada, com quórum (presença) da maioria absoluta e para aprovação do projeto, necessária a maioria simples, nos termos do Regimento Interno.

Regimento Interno:

Art. 161 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário.

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguideo@hotmail.com

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 33/2021, de autoria do Executivo Municipal.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

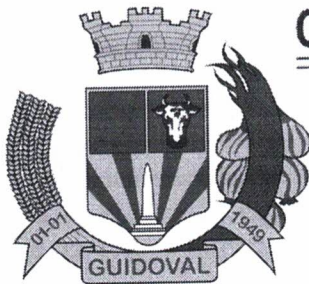
É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 09 de dezembro de 2021.

**FLAVIA ARAUJO
COELHO**

Assinado de forma digital por
FLAVIA ARAUJO COELHO
Dados: 2021.12.09 21:11:05 -03'00'

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

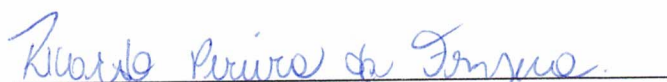
COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº 33/2021 do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da E. E. Cel. Joaquim Martins, da rede estadual para a rede municipal de ensino, e dá outras providencias”.

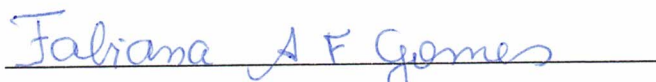
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.


Guidoval, 02 de dezembro de 2021.



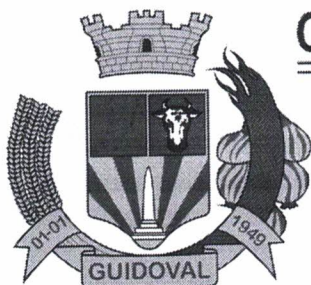
Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº 33/2021 do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da E. Cel. Joaquim Martins, da rede estadual para a rede municipal de ensino, e dá outras providencias".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

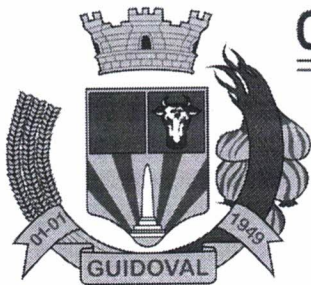
Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 02 de dezembro de 2021.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei nº 33/2021 do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da E. E. Cel. Joaquim Martins, da rede estadual para a rede municipal de ensino, e dá outras providencias”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 02 de dezembro de 2021.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes